



Juntos somos +
Governo Municipal de Santo Antônio
do Descoberto - Goiás
Gestão 2013/16

Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD"

O referido é a expressão da verdade.

Sto. Antônio do Descoberto-GO 02/06/2015

Gely de O. Beventura
Mat. 10347.

LEI MUNICIPAL N.º 976, DE 02 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com os dados dos médicos e enfermeiros além dos dias e horários de atendimento, nos lugares que especifica e dá outras providências".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais, prontos socorros, unidades básicas de saúde ou quaisquer estabelecimentos de saúde no município de Santo Antônio do Descoberto, obrigados a afixar quadro informativo sobre todos os médicos e enfermeiros que naquela respectiva unidade trabalhem.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* deste artigo se aplica a todos os estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do município de Santo Antônio do Descoberto.

Art. 2º - O quadro informativo conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos médicos e enfermeiros:

- I – Nome completo;
- II – Número de registro no órgão profissional;
- III – Especialidade (médicos);
- IV – Dias e horários dos plantões;
- V – Número do telefone do órgão Municipal de Saúde

responsável para eventuais reclamações.

Quadra 33, Lote 24 - Centro,
Santo Antônio do Descoberto-GO. C.E.P.: 72.900-000
Fone: (61) 3626- 1289



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

Art. 3º - As placas informativas de que trata esta Lei, deverão ser afixadas na entrada dos respectivos estabelecimentos de modo a permitir a perfeita e fácil visualização, com letras em dimensões adequadas, de forma que seja visível ao público, destacando as exigências aqui previstas alusivas às informações.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei compete ao Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os prontos socorros, clínicas, hospitais, unidades básicas de saúde e quaisquer estabelecimentos de saúde do município terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, aos 02 dias do mês de junho de 2015.


ITAMAR LEMES DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL